



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 010/2009-MP/PA
PROCESSO Nº. 1532/2009-SGJ-TA
REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

PROCOLO Nº. 14433/2009

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 2937/2009-PGJ de 03-08-2009, instalada na sala da Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público Estadual, situada na Rua João Diogo, nº 84, CONVIDA essa empresa para participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, por execução indireta no regime empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, no tipo **MENOR PREÇO**, com, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nºs 8.078 de 11.09.90, 8.666 de 21.06.93, 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e Lei Estadual nº 5416/87 e demais normas aplicadas a matéria.
- 1.2. Para recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA", fica determinado o dia **12 de Agosto de 2009, às 10:00 horas**, devendo ser entregues no endereço acima mencionado.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Convite tem por objeto a **aquisição de material odontológico** para atender às necessidades do Departamento Médico-Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
Atividade: 12101.03.122.1237.4514 – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para defesa da Sociedade
Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação, conforme sua especialidade, e que atendam a todas as exigências deste edital.
- 4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:
- 4.2.1. Empresas declaradas inidôneas, suspensas para licitar ou impedidas de contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;
- 4.2.2. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público;
- 4.2.3. Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:
- 5.1.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**
Firma ou razão social e endereço completo do licitante
Destinatário:
A.T: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Convite nº 010/2009-MP/PA
Objeto da Licitação: **aquisição de material odontológico**
- 5.1.2. Envelope nº 02 – Proposta Financeira**
Firma ou razão social e endereço completo do licitante
Destinatário:
A.T: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Convite nº 010/2009-MP/PA
Objeto da Licitação: **aquisição de material odontológico**

6. DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"



- 6.1. O envelope nº 01 deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo os documentos exigidos nos subitens 6.1.1 a 6.1.4 em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, devendo, neste caso, o licitante apresentar os originais durante a sessão para a devida conferência por servidor da Administração:

6.1.1. Da Habilitação Jurídica

- 6.1.1.1. Carta de Credenciamento ou Procuração emitida pelo responsável legal da empresa licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade do representante ou documento equivalente ao mesmo, caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá o mesmo apresentar documento comprobatório, juntamente com a Carteira de Identidade ou documento equivalente para a Comissão de Licitação;
- 6.1.1.1.1. Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá o mesmo apresentar documento comprobatório, juntamente com a Carteira de identidade ou documento equivalente para a Comissão Especial de Licitação;
- 6.1.1.1.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.
- 6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral) Federal, Estadual ou Municipal onde deverá constar o objeto da Empresa, ficando facultado à Comissão Especial de Licitação proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas;
- 6.1.1.3. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;
- 6.1.1.4. Alvará de funcionamento;
- 6.1.1.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para **efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006**, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 6.1.1.5.1. empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
- 6.1.1.5.1.1. comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- 6.1.1.5.1.2. declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 6.1.1.5.2. empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
- 6.1.1.5.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- 6.1.1.5.2.2. cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- 6.1.1.5.2.3. comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.1.1.5.2.4. cópia do contrato social e suas alterações; e
- 6.1.1.5.2.5. declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal

- 6.1.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa e Tributos)**;
- 6.1.2.2. Prova de regularidade relativa às **Contribuições Previdenciárias (CND)**;
- 6.1.2.3. Prova de Regularidade **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Pará serão exigidas Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária;
- 6.1.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas em Belém, serão exigidas as Certidões Negativas de Débito e de Regularidade Fiscal, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº. 004/99 de 29.07.1999, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 27.08.99;
- 6.1.2.6. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.
- 6.1.2.7. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.
- 6.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.1.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.2.10.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.7., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3. Da Regularidade Técnica

- 6.1.3.1. Licença de Funcionamento** expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante.

6.1.4. Do cumprimento da Constituição Federal e Constituição Estadual

- 6.1.4.1. Declaração** impressa em papel timbrado da Empresa proponente de que não possui em quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

- 6.1.4.2. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa proponente de que atua de conformidade com a legislação trabalhista e de proteção ao meio ambiente e de respeito aos direitos da mulher,** conforme determinação do art. 28, § 4º, da Constituição Estadual do Pará.

- 6.2.** As Certidões ou documentos exigidos neste Convite, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.
- 6.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de "**Documentos de Habilitação**" exigidos neste Convite, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 6.4.** Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item;
- 6.5.** Os envelopes contendo as Propostas Financeiras das empresas não habilitadas, serão devolvidos, devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.
- 6.6.** Caso haja algum recurso decorrente da primeira fase (abertura envelope nº 1 "Documento de Habilitação"), as "Propostas Financeiras" dos licitantes habilitados somente serão abertos após cumpridas as exigências legais, ou seja, quando tiverem sido esgotados os trabalhos da fase de habilitação, quando será marcado o dia, horário, e local previamente acertados com os participantes, para dar continuidade ao certame;
- 6.7.** Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.
- 6.8.** A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas ao Ministério Público respectivo, para doação das providências cabíveis;
- 6.9.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e Parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97 e art. 67, inciso I, da Lei Estadual nº 5.416/87.

A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis;

7. DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"

- 7.1.** O envelope nº 02 - "**Proposta Financeira**", será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

- a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo Único do Convite;
- b) Marca e validade do produto ofertado;
- c) Preço unitário e total das unidades exigidas, no que couber, ao objeto licitado,
- d) Os preços só poderão conter 02 (dois) dígitos, após a vírgula, relativo aos centavos.
- e) **Disquete ou similar** contendo o arquivo com a proposta financeira, em **Excel ou Word**. (ausência não gera desclassificação).

- 7.2.** Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.3. A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o CONVITE Nº 0xx/2009-MP/PA e Memorial Descritivo-Anexo Único;
- 7.4. Poderá a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para o Ministério Público do Estado do Pará;
- 7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição dos materiais, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;
- 7.6. Deverão constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;
- 7.7. Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite.

8. DA VALIDADE E AMOSTRAS DO OBJETO LICITADO

- 8.1. Todos os produtos deverão apresentar validade média 24 meses, a contar da data de entrega dos produtos, com a data final de sua validade impressa nas caixas e nos vidros. Os rótulos não deverão descolar com facilidade;
- 8.2. Os produtos, objeto deste convite, que porventura for constatado sua falsificação ou adulteração, deverão ser substituídos pela licitante vencedora, imediatamente, após notificação do Ministério Público, sem prejuízo das sanções legais.
- 8.3. As empresas licitantes habilitadas que cotarem os itens 03, 72, 73, 86, 87, 88, 89, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 127, 143, 144, 155, 182, 183, 184, 185, 203, 206, 209, 234, 235, 236 e 237 deverão apresentar amostras do material cotado, em sessão a ser marcada pela Comissão de Licitação na reunião de abertura da licitação, para verificação das especificações contidas no anexo único do Convite;
- 8.4. As empresas licitantes deverão apresentar as amostras no horário marcado pela Comissão. O atraso ou o não comparecimento da proponente na sessão implica em desclassificação dos itens solicitados, que não foram apresentados na sessão de amostra.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da abertura da licitação.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. O prazo para entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2. Será permitida a entrega parcial dos itens ganhos, entretanto o fornecedor só fará jus ao pagamento mediante a entrega da totalidade de cada item.
- 10.3. Os objetos licitados deverão ser entregues no prédio do Departamento Médico Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Avenida 16 de novembro nº 130, na capital, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09 as 14 horas, os quais serão recebidos e conferidos pela Chefia da Divisão Odontológica, ou por servidores por ela designados.
- 10.4. Os objetos da presente licitação serão recebidos provisoriamente no prazo do item 10.1, para verificação da conformidade do material com as especificações contidas no anexo único, as quais deverão estar acondicionados em suas caixas, embalagens, etc, e definitivamente no prazo de 05 (dois) dias úteis, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante atestado passado por servidor do Departamento Médico Odontológico do Ministério Público.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. Da Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”

- 11.1.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;
- 11.1.2. Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 16.1 deste Convite, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;
- 11.1.3. Proclamados os habilitados, se **todos** os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;
- 11.1.4. A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;
- 11.1.5. Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis à apresentação de nova documentação.

11.2. Da Abertura dos envelopes “Proposta Financeira”

- 11.2.1. Os envelopes “Proposta Financeira” de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em



Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;

11.2.2. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto no subitem 7.4 e 11.2.3;

11.2.3. As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

11.2.4. Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.3. Dos Critérios para Julgamento

11.3.1. Da Desclassificação

11.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seu Memorial Descritivo-Anexo Único;
- b) Estipularem faturamento mínimo;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

11.3.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

11.3.1.3. As cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e Memorial Descritivo-Anexo Único.

11.3.1.4. Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3.2. Da Classificação

11.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **preço unitário** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço**, e aos requisitos contidos no Memorial Descritivo- Anexo Único do Convite, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

11.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.2.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 11.3.2.2. e 11.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.2.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

11.3.2.4. O disposto item 11.3.2.3. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1. deste edital.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

11.4. Da Adjudicação e Homologação

11.4.1. A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

11.4.2. Adjudicado o objeto, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao Procurador Geral de Justiça para fins de deliberação quanto a homologação da licitação.

12. DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

12.1. O Ministério Público encaminhará a Nota de Empenho, através de Ofício expedido pela Sub-Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público;

12.2. O Ministério Público poderá quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3. O prazo concedido para retirada da Nota de Empenho será de 02 (dois dias úteis), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças-SEPOF, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor do Departamento Médico Odontológico, o qual observará as especificações exigidas no Convite e seu Anexo Único e o previsto no item 10 deste edital.

14. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento) no valor atualizado do contrato, mediante a conveniência administrativa, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de obrigações assumidas que não interfira na entrega dos objetos licitados e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos licitados, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, conforme segue:

15.2.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da obrigação pendente, para atrasos de até 05 (cinco) dias;

15.2.1.2. Multa de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor total da obrigação pendente, para atrasos acima de 05 (cinco) dias, até o limite de 30% (trinta por cento). Após o 30º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, a obrigação será considerado como inexecutada.

15.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações;

15.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, quando o atraso injustificado ocasionar a Anulação da Nota de Empenho; e nas demais hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas.

15.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e em outros casos de inexecução total,.

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2.7. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. No caso de o licitante, por culpa, prejudicar gravemente o procedimento licitatório e no caso de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. Se o licitante agir de má-fé durante o procedimento licitatório; no caso de inexecução dolosa, total ou parcial, das obrigações assumidas ou em razão delas, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo das obrigações assumidas que interfira no cumprimento das obrigações, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; independentemente de anulação/rescisão, será iniciado e instruído, pelo Ministério Público do Estado do Pará, processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16. DO PRAZO DE RECURSOS

- 16.1.** A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 16.2.** Os recursos interpostos, deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.
- 16.3.** Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;
- 16.4.** Os recursos relativos a Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc
- 16.5.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito ou deixe de apontar até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas ,falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.6.** O recorrente deverá fazer acompanhar de seu recurso ou impugnação, todas as provas admitidas em direito que julgar necessárias para a comprovação de suas alegações.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;
- 16.8.** O Procurador Geral de Justiça, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1.1.** Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fax 4006-3503, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".
- 17.1.2.** Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.
- 17.1.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;
- 17.1.4.** O Ministério Público do Estado reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;
- 17.1.5.** As irregularidade sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.
- 17.1.6.** As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art.21, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.1.7. As cópias deste Convite poderão ser obtidas no endereço eletrônico do Ministério Público: www.mp.pa.gov.br ou no Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº. 100, de segunda à sexta feira, no horário de 8 às 14 horas, mediante apresentação de disquete ou similar.

17.1.8. Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

17.1.9. Fica eleito o foro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

18. ANEXOS

- São integrantes do presente Convite, o Material Descritivo – Anexo Único (10 páginas).

Belém-Pa, 04 de Agosto de 2009.

Dr. Wilson Pinheiro Brandão
Presidente da Comissão de Licitação